

Por anno 13\$000
 " Semestre 8\$000
 " Trimestre 5\$000

A OPINIÃO

Por anno 15\$000
 " Semestre 9\$000
 " Trimestre 6\$000

PERIODICO LITTERARIO E NOTICIOSO

PAZ, JUSTIÇA E LIBERDADE.

Publica-se ás quintas-feiras e domingos

Anno I

Corumbá - 13 de Outubro de 1878

N.º 74

A Opinião

DOMINGO 13 DE Outubro DE 1878.

A educação da mulher.

Damos a continuação dos escriptos de Brutos. Entendemos que os nossos assignantes ficarão satisfeitos com a leitura delles, pois são de uma pena bem aparada.

Era o protesto solemne dos opprimidos contra os oppressores.

Travou-se a lucta. De um lado a força do direito, mantida pelo direito da força, do outro a fragilidade auxiliada pela seducção e pelo encanto.

Qual dos contendores cantaria o hymno da victoria? Qual reclamaria as honras do triumpho? Essa gloria estava destinada a' mulher. Os filhos dos Sabinos, os rudes CATAPHEATES, os homens que manejavam o aríete, vieram queimar insenso e render homenagem contrictos e submissos a' suas plantas.

Com essa victoria ella encheu-se de orgulho e de vaidade.

De posse do segredo que lhe assegurava o poderio, multiplicou até ao infinito os meios de firmar o seu prestigio sobre o homem, enervando-o, a ponto de olvidar as antigas tradições da republica onde cheia de orgulho dizia: CIVIS ROMANUM SUM, e caminhar sorrindo a's sordidas bachanaes, guiado por ella.

Nesse tempo já não haviam Cincinnatios que ao terminar-se a guerra viessem continuar humildemente o trabalho da charrua. Os vencedores tinham carros de triumpho onde entre mulheres nugas que os corôavam de louros, entravam na capital do mundo de então, entre as ovações de um povo aviltado. A propria religião perdeu a sua casta e primitiva ingenuidade para transformar-se em culto do deboche. Os proprios imperadores estabeleceram no Campo de Marte o culto obsceno de Bacho—Sabas, e Nero quiz ser o seu grão sacerdote; e quando Heliogabalo se apresentava nas ruas de Roma puchado pelas mais lindas mulheres também nugas, era o proprio Sabas, triumphante com suas sacerdotisas, que elle pretendia mostrar á Cidade Eterna.

Gazetilha

Estando mais desembaraçado de seus affazeres forenses o Sr. A. Pulcherio, aceitou de novo, a nosso pedido, a redacção deste jornal.

Informao-nos que esta' pronunciado pelo Sr. Juiz Municipal Antonio Serafim Rodrigues de Araujo.— O Sr. tenente Belmonde, por crime de abuso de liberdade de imprensa e em virtude de queixa do Sr. major Francisco Nunes da Cunha.

Ignoramos o valor da fiança provisoria.

O Sr. delegado de policia filou ao celebre Bernardino Francisco Monteiro, que confessou haver guardado o alheio. Graças que desta vez cahio. No inquerito a que se procede, apparece como cúmplice Francisco Jordão; que foi auctado em flagrante.

Sob o titulo de collaboração sahe um artigo sobre o estado de cousas em Cuyaba'.

Acerca do assumpto precisavamos escrever alguma cousa, mas o nosso intelligente collaborador nos dispensou por hoje dessa tarefa.

O Rev. vigario foraneo mandou fazer a custa do seu bolsinho um esquife para condução dos cadaveres da gente pobre. Louvamos o acto.

Foi de novo pronunciado Raymundo Nonato pelo crime do artigo 237, 2ª parte, do Cod. Penal. Prestou fiança provisoria.

Por faltar-nos tempo não podemos ainda dizer do processo Velasco. Estamos de posse da copia do libello, e da contrariedade, que tudo daremos a publicidade. Os artigos dos Srs. João Felix Peixoto, sogro, e Alfredo de Sousa Tavora, cunhado da victima, que veem na «Situação», são o solemne protesto contra o attentado que se pratica em nome da lei.

Ja' os nossos leitores sabem que o indio Alexandre Bueno nada conseguira em suas excursões contra os selvagens que nestes ultimos tempos tem perturbado o socego dos lavradores ao E. da capital. Emquanto não se tomar uma providencia energica, a lavoura pere-

cera', e ai de nós se nós faltarem os generos do estrangeiro. Actualmente o tempo é pouco para a arrumação politica.

Da Revista Industrial :

Em 30 de Abril entrou no porto do Rio de Janeiro a barca americana *Elvertow* vindo de Monravia, na Liberia, e trazendo como carga uma porção de mudas de café legitimo da Liberia, e tambem uma boa quantidade em grãos.

Esse café já tem attrahido muita attenção e é de presumir que a chegada desta carga seja o principio de uma importação consideravel de plantas e sementes estrangeiras; porque, si for verdadeira só a metade do que se diz em toda parte sobre este café africano, suas vantagens sobre o de origem arabica são grandes e incontestaveis.

Na Inglaterra tencionam ter uma grande exposição agricola no anno que vem. A despeza é calculada em 30,000 libras esterlinas, ou perto de 270 contos de réis. O *Lord Mayor*, chefe do governo municipal, de Londres, tem appellado ao publico inglez em favor da empreza, que terá lugar sob os auspicios da sociedade real de Agricultura. A agricultura está retrocedendo na Gran-Bretanha e espera-se que a exposição produzirá uma reacção e fará parar a decadencia dessa industria. O numero de gado e a área occupada no cultivo do trigo e outros productos agricolas estão diminuindo de anno em anno nesse Reino e perto da metade da população sustenta-se de viveres importados.

A Duqueza de Medina Coeli fundou uma sociedade em Barcelona, na Hespanha, que se propõe como alvo experimentar praticamente os novos aperfeiçoamentos introduzidos na agricultura, introduzir novas fructas e vegetaes nesse paiz tão pouco progressivo, estabelecer fazendas modelos, introduzir machinas de lavoura e promover exposições agricolas.

Em Chala Alta, perto de Oluzeo, no districto de Libertad, no Perú, foi ultimamente descoberto um deposito de

carvão de pedra cuja extensão não é ainda conhecida. O governo mandou uma commissão scientifica examinal-o e já recebeu d'ella um relatorio muito favoravel. Calcula-se que esse deposito é de extensão sufficiente para supprir de carvão de pedra a toda a America do Sul; a qualidade é boa e espera-se que poderá ser entregue a preço mais baixo do que o carvão inglez. E calculado que o consumo actual de carvão de pedra na costa do Perú é de 200.000 toneladas por anno, que, a razão de 22 soles pela tonelada, monta a 4.400.000 soles pelo anno, que o Perú espera economisar utilizando o deposito ultimamente descoberto.

Sob um céu limpo e claro como o Brasil e dos Estados-Unidos o photographo raras vezes acha difficuldade em tirar photographias a qualquer hora do dia; na Inglaterra, porém, e particularmente em Londres, o caso é mui diverso. Ali o céu é tantas vezes coberto de nuvens e a atmosphera carregada de neblina, que é muitas vezes impossivel tirar uma photographia á luz natural. Em consequencia disto achase muito desenvolvido ali o systema de tirarem-se photographias á luz artificial, que ha alguns annos foi ensaiado nos Estados Unidos mas onde, por não terem os que faziam o ensaio idéa alguma da qualidade da iluminação que era necessaria para tirar-se uma photographia boa o systema não foi bem aceito do publico.

Mas mesmo assim foi reservado para um americano, Mr. Henry Vander Weyde, filho do redactor do jornal *The Manufacturer and Builder*, de New York, estabelecer em Londres uma galeria photographica onde, por uma combinação de luzes de diversas intensidades e de reflectores, é produzida uma iluminação artificial igual, si não superior, aquella que ali é produzida pelo sol nos dias mais favoraveis, e que põe o artista no caso de tirar as mais bellas photographias á qualquer hora do dia ou da noite.

Parece que se tornou moda ali mandar-se tirar photographia depois de voltar-se da opera ou de assistirse a um jantar tarde, e sendo essas meliores do que as que se tiram de dia, está se abrindo uma nova era neste ramo da industria.

Parece que, para alcançar-se este resultado, combinam-se diversas luzes, como a luz electrica, a de hydro-oxygenio, a que produz o magnesio acceso, a de enxofre acceso junto com nitro derretido e outras substancias, e faz-se a combinação de modo que produza um effeito artistico satisfactorio.

LITTERATURA

A' Palmyro.

Nasceo a florzinha na aridez da encosta,
Soltou-se a custo no mirrado galho,
Franzina, tenra, sem frescura, murcha,
Que nem alenta o bemfazejo orvalho.

E assim cresceo sem vigor, sem viço,
Na debil haste, sobre o chão pendida;
Pedindo a terra, a esse solo ingrato,
Que lhe outhorgasse a existencia, a vida.

Mas ah, coitada! Nesse anejo ingente,
Nem soccorreo—a matinal rocio
Só sente em torno a aridez que a mata
O fogo ardente e abrazador do estio

E assim finou-se, succumbio, murchou se
A pobrezinha pelo sol crestada
Sem ter gosado n'essa curta vida
Um dia, ao menos, de illusão fanada

Pobre viajante que se vio perdido
No vasto, immenso, atterrado deserto
Sentou-se junto á mansenilha umbrosa
Parou, um momento, d'esse andar incerto.

Alli abrigou-se do calor, da calma
Do sol ardente que até então o queimara
Folhagem densa projectava em torno
A fresca sombra que o infeliz buscara.

E a mansenilha de gentil roupagem
Que lethal toxico, desleal, guardava
No corpo e veias do viajante incauto
Veneno e morte sem pezar filtrava.

E a misera victima que se crera ao termo
D'essa jornada sem limite e norte
Ao despertar-se do illusorio sonho
Sentio que n'alma lhe lavrava a morte.

Mas ah, Palmyro! Se lavado em pranto
Da mansenilha sentes n'alma o fél
Abre teus braços a norzinha murcha
Que ao menos ella vos será fiél.

10 de Outubro de 1878.

M.

POESIA

O TOPE DE FLORES

VERSOS A LEONOR

Não mintas, creança! tu dizes queixosa
Qu'eu fui discreto, fallar-te de amores,
Mas olha—ind'ha pouco teos labios mentirão...
Me deste em affecto
teo tope de flores.

E a' luz de teos olhos minh'alma fugindo,
Qual rola bravia que fuge aos clamores,
Em fúlgidos sonhos, sonhando contigo,
Fizera seu ninho
no tope de flores.

E agora, t'esqueces das horas que foram,
Nas rútilas azas da aurora em rubores...
E pedes, queixosa, com lagrimas d'anjo
A volta, tão feia,
do tope de flores!

Creança, não creio! — tu brincas commigo!
Teo seio assim puro não gera rigores...
Tu tens meos affectos, minh'alma, meos sonhos,
Mas eu tambem tenho
teo tope de flores.

E quando em minh'alma coarem-se os annos,
E as folhas do tope morrerem nas cores...
Na campa orvalhada da luz das estrellas
Me seja epithaphio
teo tope de flores.

E teinas, creança! — pois bem, não te afflijas;
Mas nunca te conto meos sonhos de amores...
E's muito perjura, só vives mentindo...
A deus, ja' não quero
Teo pote de flores.

E.

COLLABORAÇÃO

Realmente vamos de mal a peor. As noticias que nos trouxe de Cuyaba' o paquete «Coxipó» entrado a 8 do corrente são bem tristes e desanimadoras.

Ali se esta' praticando toda a sorte de oppressões e vexames, por parte da Policia, contra aquelles que com justos motivos, erguem a voz em desabafo dos dissabores porque estão passando.

Quando todos esperavam, paz, ordem, tranquillidade e moralidade, liberdade e justiça, programma do partido liberal, ora no poder, veem coroados o absurdo, o injusto, a violencia, o opprobrio e a oppressão, pelos funcionarios, os mais altos collocados, em detrimento da ordem e do direito consagrado aos cidadãos.

Dsta infeliz verdade, nos transmite os órgãos de publicidade da capital.

E nem podemos esperar outra coisa, quando o governo geral tem segregado de suas vistas esta parte do Imperio. Matto-Grosso não é uma provincia brasileira, é uma colonia entregue aos embates da natureza, sujeita aos vaivens e caprichos de alguns privilegiados que para aqui são atirados, com poderes ilimitados, e fazem o que querem e lhes dicta a consciencia, muitas vezes cande pelas paixões pessoais.

Mas, quem tem a culpa de que tanto aconteça?

Somos nós, os filhos da provincia, que temos descurado dos nossos proprios interesses, da nossa garantia e deixamos que o nosso direito seja conspurcado. Nós que entregamos descuidados, a gerencia dos nossos deveres e obrigações, a quantos paspalhões se nos apresenta, sabendo pronunciar com affectação, os ss e rr, siblando e mostrando erudição que nunca possuirão.

Convenção-se os Matto-Grossenses desta verdade, applicuem o seu dinheiro e labor em prol de si mesmos, eduquem-se os filhos, pugnem pela ins-

trução e propaguem a liberdade, convencendo o povo de que elle é livre e soberano, e teremos garantias e direitos, resguardados dos especuladores, que a nossa custa, sobem e apparecem, sem titulo para tanto.

Devemos curvar a fronte envergonhados, diante deste espectáculo ridiculo, e, corando de pejo, sacudirmos o pó da diferença, trabalharmos em commun e libertarmos da oppressão: se para nós pouco aproveitar, os nossos filhos e netos gozarão e desfructarão a messe de nossos trabalhos, e bem dirão o passado.

Nunca é tarde para quaesquer commettimentos, ainda é tempo: o peor é o desanimo e abdicarmos os nossos direitos a outrem, que a nossa custa se mostram ao mundo com muito merito, quando apenas possuem demerito; e hoje mais que nunca devemos esforçar prra a nossa liberdade moral e intellectual.

Appellamos aos nossos comprouvianos, que possuem bens de fortuna e que podem contribuir efficazmente para o nosso progresso, o seu concurso para a grande obra, e para os que dispõem só do seu trabalho, adhesão a causa santa que advogamos.

Traduções

Como o despotismo pode dar á sociedade repouso, mas não a salvação.

(Continuação do n. 72.)

Seria uma declaração de guerra aos artistas se tratariam como inimigos, decretando contra elles leis excepcionaes. Não ha duvida que é preciso reprimir toda e qualquer conspiração que tenha por fim o emprego da violencia; mas peder-se-ha prohibir os trabalhadores, o reunirem-se para regular a taxa de seu salario, ou para fundar associações

de soccorros mutuos e sociedades de consumo e produção? O segundo perigo seria que impedindo toda a manifestação das idéas que se temem, não se descreve a vigilancia d'aquelles que devem combatel-as, inspirando uma falsa segurança.

Se existe um mal na sociedade, mais vale toleral-o em toda a sua intensidade; porque é sómente por esta forma sómente que se faz o necessario para impedil-o.

Os francezes e os inglezes seguiram sobre este pon-o dous methodos diferentes. Os primeiros tem comprimido sempre a manifestação das idéas anarchicas, para prevenir-lhe o contagio; os segundos deixavam-lhe toda a latitude, em primeiro lugar pelo respeito pela liberdade, e em segundo para despertar a attenção dos que eram ameaçados.

Até hoje o methodo inglez de tratar este genero, de mal a melhor, tem dado melhores resultados que o methodo francez. Aquelle que tem medo não estão muito longe de abdicar todos os direitos das mãos da Igreja ou do Estado: pessimo calculo, igualmente dictado pela imprevidencia.

Todos sabem, que é preciso não despresar cousa alguma para espalhar em todas as classes, sentimento religioso, e para fazer com que elle seja moral, racional e sobre tudo que regule todos os actos da vida; mas dar o poder ao clero seria o meio mais seguro de abalar este sentimento ja' bastante enfraquecido.

(Continua.)

Mysterios do Egypto

(Continuação do n. 73.)

A primeira prova era a do fogo.

Apenas o aspirante tinha dado cincoenta passos, depois do encontro dos homens armados, via ao longe um grande clarão, que augmentava a medida que se approximava. Chegando mais adiante achava-se a entrada de uma abobada que tinha mais de cem pés de comprimento e largura, e de que o primeiro aspecto dava idéa de uma fornalha incandescente. Pedacos de madeira dispostos em pé uns ao lado dos outros entrelaçados de ramos de balsamo arabico de espinho do Egypto e de tamarino, enchiam um espaço de quinze pés quadrados de cada lado deste vasto subterraneo e não deixavam entre si mais que uma passagem de oito pés pouco mais ou menos. Tubos dispostos na abobada serviam para fazer evaporar o fumo que produziam estes fogos. Mas as chammas vivas e abundantes que ondulavam sobre si enchiam frequentemente o espaço pelo qual era preciso passar. Sahindo deste embarço era obrigado a caminhar nos vacuos de uma grade de ferro incandescente, collocada sobre o caminho,

formado em losangos que não deixavam entre si mais que o lugar do pé.

Esta grade tinha vinte pés de comprimento sobre oito de largo e seis de altura; começava na extremidade das bocas e acabava ao norte de um canal de cinquenta pés de largura, do qual, a água que vinha do Nilo, entrava do lado do subterraneo com uma rapidez e um barulho surprehenderes, e da mesma forma sahia pelo outro.

A segunda prova era a da agua. Esta era mais simples.

Tratava-se unicamente de atravessar um canal a nado; duas balaustradas, que saham da agua, indicavam o caminho a seguir e impediam que se fosse parar em um lugar differente do que estava marcado. Se o medo do perigo detinha o aspirante, ou que ao passar por estas provas, lhe faltasse a presença de espirito, e que enfim corresse risco de morrer queimado ou de se afogar, outros officiaes que o tinham detido a' porta de ferro, corriam a soccorrel-o.

(Continúa.)

Diversão.

Cancejo que foi longe. A' presença da autoridade comparece um gatuño accusado de roubo.

Juiz.—Como se chama?

Réo.—Ali o Sr. escrivão bem o sabe por havel-o escripto muitas vezes.

J.—Não basta que o saiba o Sr. escrivão, é necessario que você diga.

R.—João da Costa, por alcunha o Chicote, para servir a V. S.

O escrivão.—O mez passado quando aqui veio deu o nome de João da Barra.

R.—E' certo, mas como não me dei bem com a barra passei para a costa.

J.—Sabe porque está preso?

R.—Hade ser por alguma intriga que me armaram; a um homem de bem nunca faltam invejosos.

J.—E' accusado de haver furtado um tacho e varias peças de roupa da casa do Sr. M., que está presente.

R.—Oh! senhores, bem dizia eu: uma cousa que fiz por gracejo....

J.—E o que fez d'esses objectos?

R.—Levei-os para Copacabana.

J.—Eis ahí o que se chama levar um gracejo muito longe!

Uma criada um dia, arrumando o quarto da ama encontrou uma peça de cinco francos em ouro.

Foi logo entregal-a á ama, que lhe disse:

—Muito bem, Catharina, como é honrada, póde guardal-os.

Porém, no dia seguinte, a ama perdeu tambem uma peça de ouro; e desta vez, era de dez francos.

—Não achaste por ahí dez francos

que perdi, Catharina? perguntou no dia seguinte a dona da casa.

—Acheios-os, sim senhora; mas como sou honrada.... guardei-os!

Uma senhora um tanto pernostica, perguntou a um cavalheiro, com quem conversava, o que era preterito.

—Preterito, lhe respondeu elle, é tudo aquillo que fica atraz.

Passados dias, vai a mesma senhora a uma loja para comprar um chale.

O caixeiro, apresentou-lhe alguns de diversos tamanhos.

—São muito pequenos; quero maior; disse ella.

—Este ha de servir-lhe, diz o caixeiro mostrando outro.

—Ainda não me agrada; eu quero um que me cubra o preterito.

Entre capangas.—Tu não votas.

—Porque?

—Porque não tens rendas.

—Ora, pois si é o voto que m'as dá!

Signal de profundo pezar.—A esposa de um sujeito que foi a Paris, para ver a exposição, morreu ha dias na sua terra, na provincia.

Um amigo, em cuja casa estava hospedado o viajante, recebe pelo telegrapho a infausta noticia e prepara-se para a transmittir ao seu hospede, preparando-o primeiro para o infortunio que'o fere.

O sujeito chega de fóra. Vem satisfeitissimo.

—Meu caro Ernesto, diz-lhe o amigo, tenho a dar-te uma triste noticia...

—Sim.

—Tua mulher está doente...

—Que me dizes?

—A verdade, infelizmente. Está gravemente enferma.

E nisto o amigo começa a balbuciar.

O viajante pisca então os olhos com ar de malicia, dá-lhe uma palmada no ventre, e exclama:

—Ah! maroto! acabas ou não acabas? querem ver que todas essas reticencias são para me dizer que minha mulher morreu?...!

Secção Livre

O FORO

Lemos no «Liberal», sob esta epigraphie mais uma das do Sr. Benedicto França.

E' o seguinte:

«Causa de nullidade de venda de escravos por Anna Christina de Moraes, a Francisco de Moraes Navarros, intentada no juizo de orphãos, e sem citação da orphã pubere e nem ao mamos de seu tutor (!!!)»

SENTENÇA

• Avista da 2ª parte do art. 20 da disposição provisoria de 29 de Novembro de 1830, julgo este juizo incompetente para conhecer da presente causa, que não se acha comprehendida em qualquer das hypotheses limitadas a' jurisdicção contenciosa deste juizo, e nem mesmo dependente das mesmas.

E porque Antonio Moraes Navarros irregularmente promovera a mesma causa em juizo incompetente, cujo processo anormal é o resultado da irregular propositura, o condemnno nas custas destes autos: ord. liv. 3ª, tit. 20, §. 36 —Cuyaba', 17 de Setembro de 1878.

[Balbino Cesar de Mello.]

A parte teve um advogado que lhe propoz essa causa, e perde ella! Esse advogado teve grosso honorario; entretanto abandonou ella e foi colher novos louros em Corumbá.

Acautelem-se, pois, os constituintes de lá' que breve verão o resultado de seus feitos.

E Deus queira que não.

O Vigilante do fóro.

Como elle se refere ao advogado que veio colher louros em Corumbá, devemos uma satisfação ao publico.

A causa que iniciamos, em Cuyaba' PERANTE O JUZO DE ORPHÃOS, deixamos em ultimos termos nas mãos de um distincto e habil advogado, o Sr. Dr. Antonio Silvestre de Pinho.

Esta causa era preza a' materia de inventario e partilha, e devia, salvo juizo superior, pertencer a' jurisdicção contenciosa do Juizo de orphãos.

Pouco nos importa que um Juiz se declare incompetente. A jurisprudencia é falseada, e nós, que não advogamos pelos avisos, tomaremos sempre o caminho que nos parecer melhor, segundo o preceito do artigo 20 da disposição provisoria.

Quanto a' honorarios, não foram grossos para os trabalhos que tivemos.

O VIGILANTE DO FÓRO, por ventura, só tem tanto despachos favoraveis?

Ainda ha pouco não acaba de perder uma questão de filiação natural na Relação revisora?

Fique com a sua SEM IGUAL sabedoria, e não tenha inveja dos louros.

Antes louros que transas de couros! Perdoe-nos o publico, que nos julgara' pelo nosso precedente.

Não voltaremos.

Amancio Pulcherio.

Sociedade Caridade e Silencio

Por ordem do presidente desta sociedade, convido a todos os Srs. socios a comparecerem á sessão extraordinaria de quarta-feira 16 do corrente mez, ás 7 ½ horas da noite, afim de dar-se posse á administração e mais empregados que tem de funcionar no corrente anno.

Corumbá, 12 de Outubro de 1878.

O SECRETARIO,

Prits.

Luciano Reishoffer ao Publico

RAZÕES FINAES

Não é nossa pretensão vir com allegações bombásticas, que sóem enfatizar as pessoas de que se compõe o juizo; pois somos da escola d'aquelles que dizem o que pretendem em poucas palavras na linguagem franca, e despidida dos atavios que procurão muitos para adornarem estirados escriptos em que prima a rethorica e em que as mais das vezes fallece a logica. Nosso unico proposito é pôr em relevo os factos que derão motivo a este processado, expondo, ainda que perfunctoriamente o direito de nosso constituinte. Ficaremos pagos se alcançarmos desempenhar soffrivelmente o mandato que nos foi dado, e oxalá que o triumpho da causa não se faça demorado. Não nos podemos esquivar, no entanto, de responder ao libello em quasi toda sua totalidade, por isso que convem ficar saliente a sem razão do A. para o litigio que agitou. Assim, invocamos a attenção do nobre julgador.

PRELIMINAR

A nossa jurisprudencia, que andou falseada por muito tempo sobre a questão de competencia de fóro para as acções de indemnisação (ex-delicto) de prejuizos e damnos causados, está, felizmente, de uma vez firmada, e, pois, fóra de duvida, que, a bem do publico interesse, deve prevalecer o preceito do art. 68 da lei de 3 de Dezembro de 1841, que assim dispõe:

A indemnisação em todos os casos, será pedida por acção civil. Veja-se o av. de 18 de Out. de 1854 e acc. do Trib. do Com. da Corte em 17 de Out. e 21 de Nov. de 1867 (Cod. de Ort., nota 1462) e da Rel. da corte em 15 de Out. de 1875 (no Dir., vol. 9º, cad. de Jan. de 1876, pag. 101), o Add. a cons. das L. civis, pag. 495, e o Cod. do Proc. por Filgueiras, nota ao art. 338.

Ora, o fóro commercial foi estabelecido sómente para as causas que derivão de obrigações sujeitas as disposições do Cod. do Com., e não para aquellas que resultão de actos de fraude, dolo ou malicia, constitutivos de um crime (Dir., Julho de 1876, pag. 539 e 540).

O A. repete por vezes em seu libello « houve dolo, fraude e má fé, o que quer dizer que demanda, não simplesmente por um quasi delicto, mas por indemnisação de prejuizos resultantes de um crime, que elle definiu explicita-

e calumniosamente; quando aliás é certo que o Acc. cit. de 17 de Out. de 1867, decidindo o pleito, que era entre dois commerciantes, relativo a damno de actos illicitos ou quasi delictos, estabeleceu como regra:

« Que são da competencia dos tribunaes civis as obrigações que de um quasi delicto nascem entre negociantes. » E é esta a opinião seguida por todos os escriptores patrios, e estrangeiros, como Ortolan e outros. Essa competencia (do fóro civil) é tão palpitante e reconhecida, que nos dispensamos de prolixos argumentos, vista a jurisprudencia aceita, e inatacavel em face do nosso direito.

Nem se diga que dá-se prorrogação de jurisdicção, porque o Juiz Commercial não é competente ratione materi. A vontade das partes não deixou o legislador as cousas de ordem publica, porque as partes não erigem jurisdicção contraria á lei (Pothier, vol. 2º, pag. 1, 294).

E, segundo a Ord. Liv. 3º tit. 75 pr. e Liv. 1º tit. 5, § 8º, e alvarás de 23 de Abril de 1622 e 7 de Dezembro de 1689, nullos são os actos praticados por Juiz incompetente. « Nulla major nullitas invenire potes, quam illa quæ resultat ex defectu potestates. »

Se, porém, o illustre julgador entender que houve dilatação da jurisdicção (que não se deu, o que se protesta), e quizer conhecer de meritis, deve attender á faltas bem sensiveis que se derão no correr da causa (que com admiração do A. está finda em 4 mezes, o que importa reconhecer a aversão que temos á chicana) para converter o julgamento em diligencia e mandar: 1º decretar a pena de confesso ao A. que não quiz depôr, pelos motivos constantes do termo de fls. 98.

A confissão em depoimento á artigos é prova legal e foi estabelecida á bem da justiça—para que a parte seja relevada de outras provas: Ord. Liv. 3º tit. 53 § 9º. Restringil-a é cercear a spherã da indagação e verificação. O R. sujeitou-se de bom grado a depôr até sobre artigos infamantes; sendo certo que os da contrariedade são claros e precisos, e versão alguns sobre materia de facto (ns. 2, 5, 9 e 11). Veja-se a petição fls. 108.

2º Defirir juramento suppletorio ao R., a quem a lei favorece, ut, Ord. Liv. 3º, tit. 55 § 8º.

QUANTO AO MERITO

No libello de fl. 7, que foi publicado pela *Opinião* se articulou factos diversos dos quaes deduz, o A. o direito de pedir ao R. uma indemnisação de

quantia elevada em que, diz elle, ficou prejudicado.

Antes de entrarmos em analyse; permitta-se-nos dizel-o, confessamos que o R. veio para esta provincia recommendado ao A. ao pé de quem foi depois mandatario dos herdeiros de Guilherme Prager para haver do mesmo A. fundos com que ostentava e ostentou, até 1876 (arts. 1º e 2º do lib.).

Pelo contracto social a fl. 13 se estabeleceu a sociedade Lewandoswky & Reishoffer com o pomposo capital de Rs. 28:362\$000; pois que, (cond. 4º do contr.) 18:362\$000, era um numerario ficticio — para inglez ver—: casa é moveis! e 10:000\$000 reaes, sendo seis de Germano e quatro do R. que os adquiriu em seu muito honesto emprego de caixeiro.

Com 10:000\$000 rs., pois, Luciano elevou a casa a uma altura notavel, e nunca vista, fazendo transacções de centenas de contos, com applauso, então, do seu consocio, hoje seu detractor, que pôde solver graves e antigos compromissos commerciaes, inclusive a divida para com os herdeiros de Prager, paga na occasião da dissolução amigavel da sociedade!

Passemos aos factos.

E' da 6ª condicção do contracto social que a direcção da sociedade pertencia a ambos os socios, e, só na ausencia do socio Germano competia a gerencia ao socio Luciano.

Ha prova nestes autos de que Germano teve que intervir por vezes nos negocios da casa, tanto que fez leilão de generos da mesma: depoimentos a fl. e docc. A., B e C (lib. art. 4º).

§

O A., que veio diversas vezes a esta Villa, e que ingerio-se nos negocios da firma, com quasi exclusão do R. (cit. cond. 6º do contr.), observou, e nem podia deixar de observar, a escripturação dos livros em que elle proprio escreveu! (lib. art. 5º).

§

Nem podia ignorar o estado da casa. Os fundos lhe erão remettidos pontualmente, segundo o contracto (art. 10), e por elles devia calcular (salvo a muita ignorancia) o progresso da casa, estabelecida com o enorme capital de 10:000\$! (lib. art. 6º).

§

A liquidação e partilha dos bens sociaes, não foi impossivel como se affirma. O adverbio *quasi* empregado pelo A. isso mesmo attesta. Embora confusa a escripturação, ella foi aceita (tal era o espanto do A. de ver em pouco tempo tamanhos lucros) e por ella se fez o balanço do activo e passivo (lib. art. 7º).

§

A partilha dos lucros sociaes, que

se fez em vista do balanço a que procederão os socios, teve lugar em 11 de Maio de 1876, (exame a fl. 142), e não em 16 de Setembro, data da liquidação official ou quitação, como do escripto de fl. 70, lavrada depois de solvida a reclamação de que trata o Sr. Antonio Joaquim da Rocha em sua resposta.

Pelo jogo de datas comprehende-se que o A. teve tempo sufficiente de solver quaesquer duvidas, o que de effeito aconteceu, chamando-se para arbitros os Srs. Thiago José Mangini, Agente Consular de Portugal; Antonio Joaquim da Rocha, Agente da Companhia Nacional de Navegação e Antonio Joaquim Malheiros, negociante matriculado, cavalleiros maiores de excepção, e que derão decisão que foi aceita, e que motivou dita quitação de fl. 70.

O apontamento de fl. 22, doc. n. 5, não tem, nem pode ter, fey jurídica. E um escripto do panho do A. que nem se quer foi por elle assignado.

Os documentos não assignados, diz o examin. conselheiro Paula Bapt., classificação-se de tres modos § 116. A copia que apresenta o interessado sem mostrar o original, não pôde obrigar a terceiros; pôde, sim, obrigar áquelle que apresenta como documento. E que prova contra o A. diremos em conclusão (Lib. art. 9º).

A historia forense ainda necessitava de um exemplo d'estes. Um libello em que se allega prejuizos de Rs. 1:143\$2211, quando pelo articulado não montão em mais de cento e onze a cento e doze contos.

E um libello sui generis. Ridendo...

Verificou-se o axioma: Deus protege a innocencia (com a interrupção da linha telegraphica de Montevideo para a Corte. Era um expediente indecoroso que o A. procurava para fazer fiasco e, pelo menos, dilatar o pagamento ao R. que expôz-se, como é notoriamente sabido, ás intemperies para bem commun—desde a construção do deposito de artigos bellicos contractada pelo A., para si, quando já era firmado o convenio para a sociedade (Lib. arts. 11 a 13).

Já demonstramos que a quitação de fl. 70, é valida em toda a sua plenitude. Na opinião do A. será nenhuma, já que não se peja de apresentar-se inepto para o commercio, mas a sua vontade não é a lei, embora pretenda dispor de influencias, que não tem assento nos sacrosantos templos da justiça (Lib. art. 14).

A gana do A. se pôde dever a sua inconsequencia de confessar que pro-

cedeu a balanço e que em vista delle dissolveu a sociedade, dando ao R. quitação em 16 de Set de 1876 (art. 9º do Lib.), e de querer desdizer de sua palavra. «Desdigo de mi palavra, por honor de mi provecho.» (Veja-se Paula Bapt., proc. civ. e com. art. 162) (Lib. art. 16.)

Demonstrado como está o nenhum valor do papel de fls., sobre cujo conteúdo nenhuma prova foi feita, é ocioso repetir os argumentos. Não se encontrou no «Diario» o balanço original (exame fl.) onde consta o quantum do passivo; e é basofia dizer o A. que pagou o passivo para o que aliás recebeu fundos, quando não juntou as quitações que o representassem por ventura; porquanto, o recibo da conta n. 10, fl. 28 sem data, indica pagamento em 15 de Set. de 1876 (data da conta, um dia antes da quitação fl. 70). Os demais documentos até fl. 33 nada podem provar. Tem uns recibo em nome do A., e outros recibos anteriores a referida quitação de fl. 70 (Lib. arts. 17 e 18).

O R. confessa haver recebido 10:500\$ rs. para pagamento do Dr. Raymundo Jacintho de Sampaio, que os recebeu, como do doc.—E—Quanto a 6:000\$ rs. para pagamento do capitão de fragata Cunha Couto, é inexacto, e o A. jamais poderá dar provas (Lib. arts. 19 e 20).

O documento sobre a letra—F—é a prova eloquente de que o A. extrahio a conta do Dr. Sampaio, e delle recebeu o saldo de Rs. 1:143\$600. (Lib. art. 21).

Era facil convencer o A. ao nobre Juiz—de que o R. remetteu 25:000\$ rs. a J. Reishoffer, bastando exame dos livros da Companhia de Navegação, por intermedio da qual, disse elle, foi feita a remessa. (Lib. art. 22).

O documento sobre a letra—G—explica perfeitamente o destino de 11:000\$000 rs. de que trata o art. 24 do libello de fl.

Remetteu o R., com effeito, a Vaz Ferreira & Castro, 10:000\$000 rs. para sacarem a favor de J. Reishoffer, o que não aconteceu, em consequencia da alteração do cambio em Montevideo (doc.—76—) e ordem contraria posteriormente dada (copiador fl. 160; req. sob letra—H—, que arreca damos das mãos do Escrivão sem cumprimento algum do despacho.

O A. tinha disso consciencia, pois que nos pediu a carta constante da publica forma, que mandamos extrahir

por uma dessas felizes inspirações. (Lib. art. 27.)

A certidão de fl. 162, da traducção *que não correio em mysterio* prova transacções com a casa do pae do R. E mais os documentos—I—(Lib. art. 28.)

A' violencia, ao despotismo, a ignorancia, se deve um attentado de semelhante ordem.

Um borrador não é livro que mereça fé. O negociante que lamenta sua perda, não merece credito algum. (Lib., art. 29.)

No balanço dado por occasião da dissolução da sociedade deve constar a quantia que o R. gastou com a construção da casa do Ladrario. E depois de dissolvida a sociedade (em Maio de 1876) se pagou ainda os gastos dessa construção (doc.—J—) (Lib. art. 31).

O talão sob a letra—K—demonstra a quantia porque foi comprada a casa que out'ora pertenceu a Pedro Gaide, e que o pagamento foi contractado por prestações dizem os docs.—L— (Lib. art. 32).

A sociedade participou dos lucros dos contractos, e nem tinha fundos para elles, pois que o R. tomou-os por emprestimo e consta isso do doc.—M— (Lib. art. 33).

A conta sob a letra—N—, escripta pelo A. prova que Albino Augusto Pinheiro de Lacerda era credor de Rs. 97\$263 (Lib. art. 43).

Não admira que se pagasse premios, uma vez que o A. distrahia fundos sociaes para remir suas dividas particulares. Os fundos que elle recebeu constão da nota—O— (Veja-se o exame fl. 142, resposta ao 5º quesito). O A., que deveo sempre a firma Lewandowsky & Reishoffer quantia superior a 30:000\$000 rs., sem pagar juros, só indemnizou-a por occasião da dissolução da sociedade, quando sua conta montava a 38.000\$000 rs. (Lib. art. 44).

Aos demais artigos do libello deixamos de responder por serem uns, injuriosos, e outros repetição de factos allegados.

Terminada a pesada tarefa da autopsia do libello, que não foi provado por qualquer dos meios de direito (Reg. n. 737 de 25 de Nov. de 1850, art. 138) diremos que a excepção contida na contrariedade de fl. deve ser recebida e admittida provada para o effeito de ser o A. julgado carecedor da acção intentada. Nella allegamos a materia dos artigos—335, 343, 338, 349, 346,

344 e 348 do Cod. Com., e tomamo-la, pois, como parte integrante destas razões.

A pressão a que se sujeitou o R. pelos apparatus bellicos na violenta e criminosa busca decretada pelo violento Juiz, capitão Miguel Paes de Barros sem prova alguma, pois que o unico documento em que se baseou o pedido foi uma carta do Sr. Antonio Carvalho Vieira, que referio-se ao que ouvio do Sr. Candido Carlos Pritz, não o intimidou para que lhe fugisse o sangue frio, certo, como está, de que no Paiz em que habita ainda ha justiça, tardia embora pelas difficuldades, mas infallivel, porque é essa a norma dos Tribunaes.

Nem os indefrimentos desta 1ª Instancia o deviam anniquillar. Reparaveis, como são os despachos pelos quaes se denegou o juramento suppletorio e a pena de confesso, o R. espera tranquillo o que pedio na preliminar — que baixem os autos para sanar-se taes faltas, se não preferir o illustre Juiz, como deve, julgar nullo todo o processado pela indubitavel incompetencia do Juizo.

A manifesta má fé do A. está palpavel em todo o seu procedimento. Não poupando injurias de toda a sorte (e pelas quaes hade responder para satisfação da sociedade e exemplo dos levianos), nem se quer a vida privada do R., allega um prejuizo fabuloso, fortuna sonhada pelo A. nas suas noites encandecidas, e com o arrojo do audaz diz em publico e raso, menoscabando de tudo, que está lezado em 151:742\$211rs.!

Verdadeira conta de chegar....

Pois o A. não se envergonha do descredito que lhe nasce de um libello infamante, onde confessa a sua inhabilidade para o commercio?

Qual é o negociante de boa fé que fazendo um balanço para dissolução da sociedade não conhece o estado da casa?

O horrorador, de que tanto falla o A., é livro necessario para se conhecer dos negocios realizados nos 4 compridos annos?

Para que dizer que não conhecia o estado social, se recebeu tamanho recurso com seis contos de capital?

Para que semelhante affirmativa (no art. 6º do lib.), quando o A. gerio a casa na ausencia do R., quando assistio a um leilão de effeitos sociaes, quando passou contas e recibos?

Para que allegar contra a notoriedade, contra prova de escriptas de seu proprio punho?

E' ser ousado, é menos prezar a Themis, fazendo della um objecto de seus caprichos.

O A. jogou mal a sua cartada.

O triumpho sahe-lhe as avessas. Occultou documentos, e quer que vallam uns papeis que, diz elle, são copias.

Negou-se ao juramento, e negou-se a exhibir seus livros, onde devem constar as quantias e valores por elle recebidos. E negou-se sob pretexto de *tel-os em Cuyabá* nas mãos de um *procurador*, quando é certo; e está documentado, que em 1876 o A. começou a negociar nesta Villa e não podia deixar de ter escripturação.

Assim é que quer gozar de credito publico que lhe dá sua carta de matricula. Não convinha para decisão do pleito que intentou provar a lisura de suas transacções.

E' ser facil, é querer que a sua palavra valha uerb et orbe e que por ella se lhe faça presente de uma fortuna que nunca possuio.

§

Dissolvida amigavelmente a sociedade, não havia necessidade de Juizo arbitral, que aliás e voluntario. A decisão proferida pelos cidadãos chamados para solverem duvidas, não é uma decisão juridica, é uma opinião que seguirão os divergentes na forma estabelecida no instrumento de fl. 13.

E por isso — tollitur questio.

A prescrição de que tratamos é um direito instituido por necessidade de ordem publica, para fazer cessar direitos que existem n'um periodo fatal, e desde que elles não foram ventilados por inacção ou negligencia, já mais podem surgir, obrigando, porque desta arte ninguem estaria a salvo dos vais-vens das reclamações (Acc. da Rel. do Maranhão, em grão de revista, em 18 de Dez. de 1862; Jurisp. Comm.; pag. 164).

CONCLUSÃO

Muito de proposito deixamos para allegar infini que o A. lesou o R., pelas contas que apresenta e em que basea o seu direito de pedir, em Rs. 7:475\$085.

Apresenta elle as relações na ordem que se vê de fl. a fl., contendo um montado de algarismos que collocou por sua propria letra, e cujas sommas estão erradas, para provar a incuria do R., e a *má fé* que se lhe attribue.

Infeliz neste, como em todos os outros recursos de que lançou mão veio dizer que por esse montão de cifras se verifica que o R., ficou prejudicado na partilha dos lucros sociaes, em Rs. 7:475\$085, exclusi-ve a conta que o A. affirma dever e que attinge á cifra respeitavel, e metade da qual deve pertencer ao R.

Expliquemo-nos.

—ACTIVO—

Galpão no	
Ladario.	32:400\$000
Facturas	
diversas	156:270\$416-188:670\$416
Mercadorias	
Existentes em	
ser.	3:017\$638
Recebidas a	
consignação	5:581\$180-8:598\$818
Artigos re-	
geitados	
pelo Lada-	
rio (custo)	8:909\$950
Dívidas.	52:675\$475
Sonima.	257:854\$659

—PASSIVO—

Credôres	
diversos:	186:367\$480
Ao socio	
Germano;	
sua quota	35:743\$590
Ao socio	
Luciano.	
sua quota	35:743\$589-257:854\$659

E' a logica dos algarismos O R., recebeu sómente 28:268\$504 réis., e o resultado da liquidação e partilha dos bens sociaes lhe devia dar 35:743\$590 rs.; estando lezado na quantia referida de Rs. 7:473\$504.

O A., não pôde contestar o direito que tem o R., de lhe pedir o pagamento de semelhante quantia.

Esse direito é duizado das contas que o A., apresenta como boas.

Depois destes argumentos, depois da prova offerecida, ninguem dirá que o R. é culpado, pois que demonstra á evidencia lo quanto fez, e de que modo se houve nas lides sociaes, mostrando o vantajoso lucro que obteve com sacrificio de seu credito particular, e sujeitando-se até a satisfazer reclamações extemporaneas, como a de tres contos e tantos mil réis que restituiu ao A. muitos dias depois de terminada a liquidação.

Muito mais poderiamos dizer. As nossas lides forenses, porém, mandamnos apressar este trabalho, e temos a convicção do triumpho da causa por parte do R., tal é o direito immaginado ex-adverso.

Conscios de sentença favoravel, imploramos os devidos supprimentos.

Sic Speratur

e C. em tres dobro

Corumbá, 8 de Outubro de 1878.

O ADVOCADO,

Amancio Pulcherio.

DOCUMENTOS

A B e C—Contas de leilão. Pro-
vào que o A ingerio-se nos negocios
da casa social.

D— Prova que o A. veio a Co-
rumbá e gerio a casa na ausencia
do R., em 1874.

E—Prova estar pago o Dr.Sam-
paio (art. 19 do lib.)

F—Conta do Dr. Sampaio.

G — Prova que a remessa de
11:000\$000 a Stanislaõ Senseve foi
feita por intermedio de J.Reishoffer.

H | Provão alteração de cambio
em Montevideo pelo que não se deo
o saque para a Europa.

I—Provão transações com a Eu-
ropa.

J—Pagamento de despesas da ca-
sa do Ladrão.

K e L—Provão o preço e o mo-
do de pagamento da casa de Pedro
Gaide.

M—Prova que o R. tomou sob
sua firma dinheiros que necessitou
para cousas sociaes.

N—Demonstra o saldo de 97\$263
a favor de Albino A.P.de Lacerda.

O—Somma de fundos passados
pela sociedade ao A.

P—Dissolução social.

Q—Recibo de Couto Vianna.

R. Quitação ao R., de quantias
que o A. diz ter pago.

Corumbá, 8 de Outubro de 1878.

O ABOGADO.

Anuncio Pulcherio.

AO PUBLICO

O abaixo assignado, declara e abona
a verdade e de sua dignidade, que o
facto contido no artigo inserto no nu-
mero 11 da—Tesoura—de 8 do corrente,
sob a epigraphie ESPECTACULO, deo-se
pelo seguinte modo:

Tendo sido preso por embriaguez e
desordens o individuo de nome Manoel
Jose Rodrigues, em uma das noites
passadas, foi na manhã seguinte pre-
sente ao Sr. Delegado de Policia, que o
fez soltar.

No trajecto da cadeia para a casa do
mesmo Sr. Delegado, esse individuo
combinado com o guarda que o acom-
panhava que era o soldado do 2º ba-
tallão por nome Pacifico poz-se a pedir
a quantos encontrava, esmola para pa-
gar a carceragem, de sorte que por esse
meio obteve boa porção de dinheiro com
que fez provisão de viveres para si e
deu alguma coisa ao dito guarda que,
quando chegou a cadeia, estava com-
pletamente embriagado. Esse individuo
Rodrigues é bem conhecido, e não tre-
pida commetter qualquer acto indigno,

com tanto que d'ahi lhe venha proveito,
embora o seu procedimento va' affectar
a ontrem. O que venho de expôr posso
provar a qualquer hora, e por isso, fico
tranquillo e espero que o publico fique
formando a meu respeito o devido juizo.
Corumbá, 9 de Outubro de 1878.

O Carcereiro interino,

Caelano Nonato da Silva.

De que me serve esta vida
Tão cheia de dissabor

Dr. L. Rabello.

GLOSA

Se tão joven ja' soffrendo
Do physico e do moral,
Se a sorte é—me rival
Na mudana e triste lida;
Se não tenho nella gozado,
Mas só tormento encontrado,
De que me serve esta vida ?

O rheumatismo, a hemorroida,
A tísica das algebeiras,
E outras tantas asneiras
Me perseguem com rigor:
Todos riem, fallão d'amores,
Só a minha vida é de dôres,
Tão cheia de dissabor!

Ladrão, 2 de Outubro de 1878.

G.

EDITAL

O cidadão Antonio Serafim Rodrigues
de Araujo, 2º supplente do Juizo
de Orphãos, em exercicio pleno
nesta Villa e seu termo, &c.

FAZ saber aos que o presente
edital de vinte dias de pregão e trez
de praça virem que findos que sejam
ditos pregões e pragas se ha de vender
a quem mais der e maior lance offe-
recer, no dia 28 do corrente mez, a's
onze horas da manhã, a's portas da
Camara Municipal o immovel sito a
rua de Lamare esquina da de Sete de
Setembro desta Villa, com duas portas,
tendo a frente ao Norte e fundos ao
Sul, avaliado por um conto de réis, e
pertencente a herança do fado José
Joaquim de Arruda. E para que che-
gue ao conhecimento de todos mandou
lavar este edital que sera' publicado
pelo official de justiça que serve de
porteiro dos auditorios, pela imprensa
e affixado no lugar do costume.

Corumbá, 9 de Outubro de 1878.

Eu, Paulino José Soares das Neves,
escrivão de Orphãos o escrevi.

Antonio Serafim Rodrigues de Araujo.

ANUNCIOS

Lecccionão-se todas as materias reque-
ridas para as matriculas das Escolas
Militar e de Medicina. Informa-se nesta
typographia.

HOTEL A LA MINUTE

A

Recebem-se pensionistas e fornece-se
comida para casais particulares, e pre-
ços moderados

RUA DE LAMARE

GRANDE PECHINCHA

Vende-se uma bonita cavallhada e
lindas bestas de sella e carga; para
tratar n'esta typographia.

Despachos marítimos: encontrão-se
à venda n'esta typographia.

Preparam-se engenheiros agrimensores
em um espaço de tempo muito limita-
do: Informa-se nesta typographia.

Vendem-se n'esta typographia requeri-
mentos impressos para solicitar-se li-
cenças municipaes afim de continuarem
abertas as casas de negocio, padarias,
officinas, &c.

Despachos de importação e exportação
encontrão-se à venda n'esta typo-
graphia.

Contractos de locação de servico: en-
contrão-se a venda nesta typogra-
phia.

Cartas de enterro. Imprimem-se n'esta
typographia em dez minutos, a qual-
quer hora do dia ou da noite.

Typ. da—Opinião—de P. Moseller
Rua de Lamare.